



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº. 11207/2022 – DATA: 12/09/2022.  
PROCESSO DE DESPESA Nº. 3664/2022  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2022.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO (O<sub>2</sub>) MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO COM CAPACIDADE DE 01 A 10M<sup>2</sup> E CILINDROS DE ÓXIDO NITROSO, CILINDROS DE ÓXIDO NITROSO, CILINDROS COM CAPACIDADE DE 1,5M<sup>3</sup>, VISANDO O ATENDIMENTO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA ALUÍZIO ALVES E SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO**

### MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

#### I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto pela empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, “a” da Lei Federal 8.666/93.

#### II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa contesta a qualificação técnica do item 7.1.3 do Termo de Referência, referente ao Pregão Eletrônico 081/2022.

#### III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 2) Requer a Empresa:

IV. Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, questiona o descumprimento referente a qualificação técnica.

#### V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 3) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999., Art 56, § 1º , dispõe:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”

5) A Empresa encaminhou em tempo hábil, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

**VI. DECISÃO**

8) Por tudo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** com base no parecer jurídico o recurso administrativo apresentado pela **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

Pelo exposto na decisão acima, encaminho o resultado de julgamento para ciência de todos. O julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](http://www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022**, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 07 de Novembro de 2022.

  
ROBERTA GUILHERMINA CORDEIRO DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva

Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba

CPF: 009.355.244-01